## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. ROMERO RODRIGUES)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre planos privados de assistência à saúde, para tratar da garantia de continuidade da assistência às pessoas que especifica.

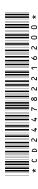
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O art. 13 da Lei n° 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 2°, renumerando-se o atual parágrafo único com § 1°:

| "Art. | 13. | <br> |
|-------|-----|------|------|------|------|------|------|------|
| § 1º  |     | <br> |

- §2º Caso ocorra a rescisão contratual dos produtos de que trata o 'caput', contratados coletivamente, a operadora deverá garantir a continuidade da assistência aos seguintes beneficiários, desde que arquem integralmente com o valor das mensalidades:
- I beneficiários em tratamento médico indispensável à própria sobrevivência ou incolumidade, até a efetiva alta;
- II beneficiários com deficiências, conforme definição constante da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou outra que vier a substituí-la;
- III beneficiários que sejam pessoas idosas;
- IV beneficiários que sejam pessoas ostomizadas;
- V beneficiários com câncer;
- VI beneficiários com doenças raras.
- § 3º O valor das mensalidades assumidas pelos beneficiários, nos termos do § 2º, poderá ser reajustado em conformidade com o regramento previsto em lei e em regulamento, não podendo o índice aplicado para o reajuste por variação de custos ultrapassar aquele autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar aos planos individuais, conforme o





disposto no inciso XVII do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A rescisão de contratos coletivos de planos de saúde pode impactar gravemente pacientes com condições específicas. Os beneficiários em tratamento indispensável à sobrevivência, como aqueles em hemodiálise ou quimioterapia, por exemplo, precisam de continuidade para evitar graves riscos à saúde ou até a morte. Interrupções nesses tratamentos podem resultar em complicações sérias. Pacientes com deficiência, por sua vez, dependem, em geral, de tratamentos como fisioterapia ou uso de dispositivos auxiliares para sua reabilitação e integração social. A manutenção dos planos de saúde é vital para essas pessoas.

Já os pacientes idosos frequentemente convivem com múltiplas comorbidades, como diabetes e hipertensão, e necessitam de tratamentos contínuos. A ausência de assistência médica pode agravar suas condições, levar a internações frequentes e reduzir a expectativa de vida. Além disso, os beneficiários oncológicos muitas vezes enfrentam tratamentos delicados, como quimioterapia e radioterapia, cuja interrupção pode ser devastadora para sua recuperação. Por fim, os pacientes com doenças raras, como fibrose cística, precisam de medicamentos de alto custo e terapias contínuas. Sem acesso a essas intervenções, a progressão da doença pode ser rápida e irreversível.

Este PL busca garantir que, mesmo diante da rescisão do contrato coletivo, pacientes que realmente precisam tenham assegurada a continuidade de seus cuidados de saúde. Ao proporcionar a possibilidade de manutenção dessa assistência mediante o pagamento integral das mensalidades, protegem-se tanto os beneficiários quanto a sustentabilidade financeira das operadoras. Ademais, o reajuste das mensalidades proposto mantém a equidade entre planos coletivos e individuais e evita que os custos se tornem proibitivos.





Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tem como objetivo garantir a continuidade dos cuidados de saúde para beneficiários com deficiência, pessoas idosas, pacientes oncológicos, pessoas com doenças raras e aqueles em tratamento indispensável à sua sobrevivência. Não podemos permitir que esses grupos, que já enfrentam barreiras significativas no acesso a serviços médicos, fiquem vulneráveis à interrupção abrupta de tratamento em decorrência da rescisão unilateral de contratos coletivos de planos de saúde.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado ROMERO RODRIGUES



